



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003-IN/2017-CPL-  
CMM**

**CONTRATO Nº 003/2017-CPL-CMM, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SEVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA.E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Marapanim/PA, localizada na Rua Benjamim Constant, s/nº, Marapanim/Pa, com CNPJ nº 04.554.119/0001-67, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº2098634 PC/PA e do CPF nº319.847.202-44, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SEVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA., CNPJ/MF 07.479.442/0001-01**, estabelecido na Travessa do Chaco, nº 1583, Sala 102, Marco, CEP 66.093-410, Belém/PA, neste ato representado por seu procurador legal, o senhor **JORGE HAMYR QUINTEIRO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 735.251.382-53 e com cédula de identidade nº 15251 CRC/PA, domiciliado e residente à Conj. Euclides Figueiredo, 24, Marambaia na cidade de Belém, Estado do Pará, denominado para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços consultoria e assessoria contábil, até 31 de dezembro de 2017, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **003-IN/2017-CPL-CMM**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

**CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O CONTRATADO obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais de Assessoria CONTÁBIL:

- I.** A realização de mapas de receitas e despesas;
- II.** Elaboração de demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas;
- III.** Elaboração de relatórios de execução orçamentária e o seu respectivo acompanhamento;
- IV.** Elaboração e de relatórios de gestão fiscal e o seu respectivo acompanhamento;
- V.** Elaboração de balanço geral da Câmara Municipal de Marapanim/PA;
- VI.** Prestação de Contas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;
- VII.** Elaboração de Proposta Orçamentária Anual;
- VIII.** Elaboração dos anexos da LRF – RREO e RGF;
- IX.** Os serviços contratados serão realizados com exclusividade, cabendo à Diretoria Administrativa e Financeira avocar e direcionar os trabalhos da contratada.

**Parágrafo único** - Os serviços objeto deste contrato serão executados na sede da Câmara Municipal de Marapanim-PA, e excepcionalmente com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, poderão ser executados, no Escritório do CONTRATADO. Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado no Escritório, o mesmo poderá executar os serviços discriminados neste contrato, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Câmara Municipal, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.

**CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 4.2.** Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

**4.3.** Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Marapanim. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara e/ou Município Contratante.

**CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**5.1. DO PREÇO** - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Sendo 12 (onze) parcelas no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Em face das despesas extraordinárias por ocasião do encerramento do de ano.

**5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA VI – PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

**CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

**8.2.** A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**CLÁUSULA IX – OBRIGÇÕES DO CONTRATADO**

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

**CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO**

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR**

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

**Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67**

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/Pa e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Marapanim/Pa, 13 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA  
Presidente

**ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE**  
**LTDA - CNPJ/MF 07.479.442/0001-01**  
JORGE HAMYR QUINTEIRO SALOMÃO  
Representante Legal

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome:  
CPF nº